

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 30, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50790.000067/1992, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido, de acordo com o parágrafo único, do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a autorização deferida à Prefeitura Municipal de São José do Norte, por meio da Portaria nº 1.508, de 30 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
235	53000.066190/2011	Associação Cultural de Monte Azul	Monte Azul/MG
236	53000.027872/2012	Associação Braúnas Novo Horizonte	Braúnas/MG
237	53000.066528/2011	Associação Comunitária Cultural Educativa de Turvolândia	Turvolândia/MG
238	53000.043138/2008	Associação Cultural de Divino	Divino/MG
239	53000.044200/2011	Associação Rádio Comunitária Rio Volta FM	Baixa Grande do Ribeiro/PI
240	53000.026736/2012	Associação Rádio Comunitária de Caiana - ARCC	Caiana/MG
241	53000.060761/2011	Associação de Comunicação Social de Fernandes Pinheiro	Fernandes Pinheiro/PR
242	53000.043896/2011	Associação de Comunicação Comunitária do Bairro Tereza	Miracema/RJ
243	53000.030339/2009	Associação de Pais, Alunos e Mestres de Santa Luzia - Touros/RN	Touros/RN
244	53000.025040/2009	Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do Hortêncio	São José do Hortêncio/RS
245	53000.022545/2012	Associação de Comunicação Social de Pedras Altas	Pedras Altas/RS
246	53000.060293/2010	Associação Cultural e Comunitária de Agronômica	Agronômica/SC
247	53000.056155/2011	Associação Cultural Guarujá	Guarujá/SC
248	53000.013002/2012	Associação Guzolandense de Radiodifusão Comunitária - AGRACOM	Guzolândia/SP
249	53000.053968/2012	Associação Comunitária de Difusão Chapada da Natividade - ACDDCDN	Chapada da Natividade/TO
250	53000.053964/2012	Associação de Difusão Comunitária Portal do Jalapão - ADCPDJ	Lizarda/TO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição Federal de 1988, e considerando o que consta no § 2º do art. 11 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações, e o disposto na Portaria MC nº 231, de 5 de agosto de 2013, resolve:

Nº 251 - Art. 1º O valor de referência a ser pago pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas, dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em decorrência de alteração das características técnicas para a promoção de Classe de Grupo de Enquadramento das emissoras executantes dos serviços de radiodifusão que resulte em aumento de potência, nos termos do §1º do art. 11, da Portaria MC nº 231, de 2013, é o definido na tabela constante no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO

#### TABELA COM VALOR DE REFERÊNCIA PARA AUMENTO DE POTÊNCIA POR GRUPO DE ENQUADRAMENTO

REGIÃO	UF	MUNICÍPIO/DISTRITO DE REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA (em R\$)*	
			DE "A" PARA "B"	DE "B" PARA "C"
NORTE	AC	Rio Branco	32.586,82	77.202,31
	AM	Manaus	78.099,69	183.187,51
	AP	Macapá	60.014,83	111.663,65
	PA	Belém	85.097,28	199.600,76
	RO	Porto Velho	45.590,69	105.637,44
	RR	Boa Vista	27.459,32	64.624,06
NORDESTE	TO	Palmas	15.473,83	36.039,46
	AL	Maceió	144.040,28	337.505,73
	BA	Salvador	169.291,50	397.584,59
	CE	Fortaleza	166.419,21	391.262,94
	MA	São Luís	144.005,30	338.625,89
	PB	João Pessoa	144.582,39	338.855,67
	PE	Recife	157.833,60	369.776,49
	PI	Teresina	144.681,50	339.511,65
	RN	Natal	145.172,62	340.511,07
	SE	Aracaju	141.640,89	332.431,61
CENTRO-OESTE	DF	Brasília	307.127,24	720.385,32
	GO	Goiânia	235.323,01	551.639,11
	MS	Campo Grande	215.788,29	505.001,04
	MT	Cuiabá	164.843,20	387.763,39
SUDESTE	ES	Vila Velha	69.587,43	79.940,86
	MG	Belo Horizonte	53.718,66	125.672,29
	RJ	Rio de Janeiro	701.663,27	1.629.200,59
	SP	Região Metropolitana Campinas	2.376.643,72 249.622,55	5.574.558,80 585.504,63
SUL	PR	Curitiba	469.494,06	1.098.420,32
	RS	Porto Alegre	425.475,87	995.714,32
	SC	Joinville	363.499,72	852.817,55

\* Os dados relativos à população de cada município/distrito utilizados no cálculo do valor são os apurados no Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

#### PORTARIA Nº 252, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e no Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e

Considerando a necessidade de harmonização de procedimentos relativos aos serviços de telecomunicações e de radiodifusão em um cenário de convergência digital;

Considerando a necessidade de atualização das normas técnicas publicadas pelo Ministério das Comunicações e sua compatibilização com a regulamentação de mesma natureza editada posteriormente pela Agência Nacional de Telecomunicações; e

Considerando a necessidade de se instituir um procedimento que proporcione a todos os serviços um tratamento isonômico e célere; resolve:

Art. 1º Reconhecer os Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos (SARC) como serviços de telecomunicações, de interesse restrito, executados por entidades detentoras de outorga para execução de serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. Observado o art. 3º, §2º desta Portaria, poderão executar também os serviços mencionados no caput as entidades dispostas no item 5 da Portaria MC nº 71, de 20 de janeiro de 1978, bem como suas sucessoras, e outras a serem definidas em ato específico da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Art. 2º A prestação dos Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos (SARC) depende de prévia autorização da Anatel, a ser expedida a título oneroso e por prazo indeterminado, nos termos estabelecidos em Ato específico, observado o disposto no art. 174 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Parágrafo único. O custo das autorizações previstas no caput deste artigo será equivalente ao praticado para execução do Serviço Limitado Privado (SLP) até a publicação de nova regulamentação pela Anatel.

Art. 3º A outorga e a exploração dos Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos (SARC), bem como as condições de uso de radiofrequência atribuídas a esses serviços, serão objeto de regulamentação a ser expedida pela Anatel.

§ 1º Ficam preservadas as condições técnicas das outorgas vigentes até a publicação da regulamentação prevista no caput.

§ 2º Enquanto não for editada a regulamentação a que se refere o caput, as autorizações para execução dos Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos (SARC) continuarão regidas pelas Portarias MC nº 71, de 20 de janeiro de 1978, e nº 985, de 5 de dezembro de 1994.

§ 3º Na elaboração da regulamentação prevista no caput a Anatel deverá considerar a possibilidade de unificar a regulamentação do SARC com a de outros serviços convergentes de telecomunicações de interesse restrito.

Art. 4º Os Processos de Apuração de Infração referentes a entidades detentoras de outorga de SARC em curso no Ministério das Comunicações no momento de publicação desta Portaria serão instruídos e concluídos na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, observado o disposto no Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

Art. 5º As solicitações de novas outorgas ou de alteração das condições de outorgas de SARC pendentes de análise no momento da publicação desta Portaria serão arquivadas pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. A partir da data de publicação desta Portaria, as novas solicitações de outorgas ou as de alteração das condições de outorgas de SARC deverão ser protocoladas junto à sede da Anatel, em Brasília, ou sem suas Gerências Regionais e Unidades Operacionais, nos Estados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO